



# ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

- 2.2 - A aplicação das penalidades de Comunicado de Repreensão e Proibição de utilizar o campo de golfe cabem ao Conselho do Golfe, por solicitação da Capitania do Golfe.
- 2.3 - A aplicação da penalidade de exclusão do quadro de associado golfista obedecerá ao disposto no ARTIGO 44 do Estatuto Social da AESJ.
- 2.4 - Os sócios ou dependentes punidos com pena de proibição de utilizar o campo de golfe poderão mediante efeito suspensivo dela recorrer, conforme preceitua o PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 41, do Estatuto Social da AESJ.
- 2.5 - A penalidade de Proibição de utilizar o campo de golfe imposta ao sócio não atingirá seus dependentes, e vice versa.
- 2.6 - Os sócios ou dependentes punidos com proibição de utilizar o campo de golfe, ficam **privados de utilizar o campo de golfe, para jogar, treinar ou tomar aulas**, enquanto durar a penalidade, mantendo-se, porém, a obrigação social do pagamento da mensalidade social e taxa extra do golfe.
- 2.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela capitania do golfe juntamente com o Conselho do Golfe e/ou Diretoria Executiva da AESJ.

Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

1

São Jose dos Campos, 08 de Setembro de 2011

**SÉRGIO ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Presidente.

Rogério Capobianco Oliveira  
Diretor Jurídico